PROCESSO Nº 921/16 PROTOCOLO Nº 14.005.370-8

PARECER CEE/CEIF Nº 01/17 APROVADO EM 13/02/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SÃO FRANCISCO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PARANAGUÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: AVANIR MASTEY

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1255/16-Sued/Seed, de 09/08/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Paranaguá, em 21/03/16, de interesse do Colégio Estadual São Francisco - Ensino Fundamental e Médio, do município de Paranaguá, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 132 e 180).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual São Francisco - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Tuffi Maron, s/n, Emboguaçu, do município de Paranaguá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento para ofertar a Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 2992/14, de 23/06/14, a partir da data da sua publicação no D.O.E, pelo prazo de cinco anos, de 25/07/14 até 25/07/19 (fl. 133).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 4043/88, de 26/12/88, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 975/92, de 01/04/92, e obteve a última renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 1396/15, de 02/06/15, com base no Parecer CEE/CEIF, nº 103/15, de 21/05/15, pelo prazo de três anos, a partir de 01/01/13 até 31/12/15 (fl. 138).

A direção apresenta justificativa quanto ao atraso na solicitação da renovação do reconhecimento, conforme segue (fl. 160):

> (…)
> Justificamos o atraso no encaminhamento da solicitação de Renovação de Reconhecimento do Ensino Médio (sic), devido à falta do Laudo de Vigilância Sanitária, embora tivéssemos solicitado a verificação por diversas vezes, o setor justificava que por conta da epidemia de dengue em nosso município não estavam tendo tempo para atender o nosso solicitado. Entretanto, na data de 02/06/16 recebemos a visita do Setor de Vigilância Sanitária onde nos forneceu o laudo e pudemos dar continuidade ao processo.

1.2 Organização Curricular (fl. 157)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:

Fls. 15

ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

NUCLEO: 21 - PARANAGUA — MUNICIPIO: 1840 - PARANAGUA

ESTAB.: 00210 - SAO FRANCISCO, C E-EF M — ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA

CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S TURNO: MANHA ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA

	DISCIPLINAS / ANO	6	7	8	9						
BNC	ARTE	2	2	2	2						
	CIENCIAS	3	3	3	3						
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2						
	ENSINO RELIGIOSO *	1	1								
	GEOGRAFIA	2	3	3	3						
	HISTORIA	3	2	3	3						
	LINGUA PORTUGUESA	5	5	5	5						
	MATEMATICA	5	5	5	5						
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23	23						
PD	L.E.M.-INGLES	2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL	2	2	2	2						
	TOTAL GERAL	25	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 12 DE Marco DE 2013

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Selma Camargo Meira
RG 913 654 1 Decreto 788/11
Chefe do NRE de Pguá
DOE 14/03/2011 Nº 8423

Claiton Luis da Rocha
Diretor
Res. 6012/11 DOE 06/01/12

1.3 Avaliação Interna (fl. 159)

Ano Série Etapa Módulo	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015
5ª / 6º	157	140	83	136	94	3	5	4	-	-	16	15	8	15	9	32	34	21	22	21	106	86	50	99	64
6ª / 7º	116	128	106	62	118	1	3	3	-	-	9	6	10	9	7	23	21	10	16	17	83	98	83	37	94
7ª / 8º	111	109	112	112	72	2	5	3	3	-	9	4	10	12	10	30	19	22	38	21	70	81	77	59	41
8ª / 9º	82	64	73	59	84	-	3	1	5	-	2	2	5	2	8	9	8	7	10	16	71	51	60	42	60

1.4 Comissão de Verificação (fl. 161)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 94/16, de 20/06/16, do NRE de Paranaguá, composta pelas técnicas pedagógicas: Nelci da Silva Nery, licenciada em Contabilidade, Eloina Oliveira do Carmo, licenciada em Matemática e Myrian Cecília Gomes Pereira Costa, licenciada em Pedagogia, após a verificação *in loco* emitiu laudo técnico em 23/06/16 e informa em seu relatório circunstanciado:

> (…) Melhorias: Instalação de ventiladores nas salas de aula, sala dos professores e cozinha, pintura interna e externa …. Aplicação de piso tátil em toda entrada do colégio e reforma no banheiro ... acessibilidade.
>
> (…) Possui recursos materiais e tenológicos necessários ao atendimento aos alunos em consonância com o Projeto Político Pedagógico, conforme descrito no Relatório de Avaliação Interna da instituição de ensino. (…) Possui kit de materiais de Ciências, Química, Física e Biologia. Os professores levam esses materiais e equipamentos para a sala de aula … laboratório de Informática equipado. Possui espaço pequeno para biblioteca escolar com títulos variados... Conta com espaços na lateral do colégio onde encontra-se uma tabela de basquete e na frente os alunos fazem aulas práticas. Também possui pátio coberto com mini palco para apresentações e ocasiões festivas.
>
> (…) Quanto às condições de acessibilidade a Comissão constatou a existência de piso tátil e banheiro com acessibilidade. (…) Quadro docente habilitado de acordo com a Matriz Curricular.
>
> (…) Apresentou Licença Sanitária do Exercício Profissional, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, emitida em 01/06/16, com validade de 01 ano. Apresentou Ato Administrativo e Parecer do Adendo ao Regimento Escolar referente ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola... Possui equipe de brigadistas constituída e todos os equipamentos necessários exigidos pelo Corpo de Bombeiros, como extintores, luzes de emergência, sinalizadores, etc. Cumpriu todas as etapas de treinamento e está aguardando a emissão de Certificado de Conformidade.

O Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Paranaguá ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 175).

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 177)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1632/16-CEF/Seed, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso.

> "A instituição de ensino optou pela transposição dos atos regulatórios do Ensino Fundamental de 08 (oito) anos para o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, de acordo com os Pareceres nº 353/2006 - nº 407/2011 e Instrução nº 08/2011 – Sued/Seed, de 04/07/2011, portanto, foram transpostos os atos de reconhecimento e renovação do reconhecimento."

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual São Francisco - Ensino Fundamental e Médio, do município de Paranaguá.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino conta com recursos humanos, regularidade e validade da vida escolar dos alunos. Não possui espaço próprio para o laboratório de Ciências, quadra de esportes e a Biblioteca funciona em local pequeno.

O processo foi convertido em diligência em 14/09/16 para esclarecimentos quanto às pendências apresentadas. Ressalte-se que a Resolução Secretarial nº 1396/15, de 02/06/15, com base no Parecer nº 103/15, de 21/05/15 concedeu a renovação do reconhecimento por prazo inferior a cinco anos, tendo em vista a ausência do laboratório de Ciências e quadra esportiva, que ainda permanecem sem solução. Retornou a este CEE em 06/02/17, com as seguintes informações da chefia do Núcleo Regional de Educação de Paranaguá:

> (…) 01- O Colégio Estadual São Francisco – EFM possui 06 salas de aula funcionando nos períodos matutino, vespertino e noturno, atendendo 381 alunos no Ensino Fundamental e 177 alunos no Ensino Médio.
> 2- O Colégio está localizado numa região que foi ocupada há mais de 30 anos. É um bairro de grande vulnerabilidade social. Pertencia a rede municipal passando à responsabilidade do Estado com a municipalização.
> Não houve preocupação com o espaço físico na época dessa cedência em solicitar a prefeitura outra área para construção de uma nova Unidade.
> 3- Hoje possui 558 alunos frequentando, que dependem dessa Instituição de Ensino para garantir o acesso e a permanência na Escola. A instituição de Ensino mais próxima dista a 1 KM e está com seus espaços físicos totalmente comprometidos, pois atende 1.130 alunos.
> 04- Diante do exposto, não há como atender as exigências, por não haver terrenos para desapropriações dos moradores. Essas áreas são terrenos de registro de titulação.

A instituição de ensino está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e aguarda o Certificado de Conformidade. Apresentou Licença Sanitária válida até 01/06/17.

Em virtude das carências apontadas, em desacordo à Deliberação nº 03/13-CEE/PR, a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

Com relação ao prazo para solicitar a renovação do reconhecimento do curso, a direção do Colégio justifica que o atraso ocorreu devido à demora da visita dos técnicos da Vigilância Sanitária.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual São Francisco - Ensino Fundamental e Médio, do município de Paranaguá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do início do ano de 2016 até o final do ano de 2018, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A Mantenedora deverá garantir as condições de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção para o espaço próprio para o laboratório de Ciências, quadra de esportes, o pleno funcionamento da Biblioteca, a obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergência e a renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica e a renovação de reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Avanir Mastey
Relator

PROCESSO Nº 921/16

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 13 fevereiro de 2017.

Marise Ritzmann Loures
Presidente da CEIF em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE